



**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS  
QUE ENTRE SI FAZEM A LIGA NORTE  
RIOGRANDESE CONTRA O CÂNCER E A  
EMPRESA IL AZEVEDO ENGENHARIA  
EIRELI**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, de um lado, a **LIGA NORTE RIGRANDENSE CONTRA O CÂNCER** situada na Avenida Miguel Castro, 1355 Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-000 Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.428.765/0001-39 e em sequência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Roberto Magnus Duarte Sales brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 107.884 SSP/RN e CPF/MF nº 140.653.204-53 e seu superintendente adjunto Sr. Ivo Barreto de Medeiros, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 70.839 SSP/RN e CPF/MF nº 010.878.864-49 e de outro lado, a empresa **E C DA SILVA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.354.441/0001-85, com sede na Rua Coronel Francisco Tomaz, 75, Centro – Município de Lagoa de Pedras-RN, neste ato representada pelo Senhor Elielton Cruz da Silva portador da Cédula de Identidade nº 2391363 ITEP/RN e do CPF: 013.985.344-80, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, com base na Lei 8.666/1993 e em conformidade com o decidido na Tomada de Preços 001/2022 e no Processo Administrativo 001/2022, os quais farão parte de Integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da reforma da unidade de atenção especializada em saúde, Hospital Dr. Luiz Antônio (HLA), por meio do contrato de repasse de nº 851429/2017, celebrado entre o Ministério da Saúde representado pela Caixa Econômica Federal e a Liga Norte Riograndense Contra o Câncer, Processo Administrativo nº 083413/2017-MS, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas, especificações técnicas, cadernos, cronogramas e demais condições expressas no edital e seus anexos.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

 www.ligacontracancer.com.br

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Silvio Péllico, 181  
Ala克rm, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlinhos de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão executados na Sede do Hospital Dr. Luiz Antônio, Rua. Dr. Mario Negócio, nº 2267 - Bairro Quintas, Natal - RN, CEP: 59040-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**COMPLEMENTAR** - A obra referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 21/02/2022 e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** observará também o disposto nos anexos do Edital, os quais passam a integrar este Contrato e dele fazem parte como Anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** -

Além das demais obrigações previstas no Edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço pelo contratante.
- II. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais e da execução dos serviços.
- III. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.
- IV. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

V. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, bem como o competente registro no CREA/RN, responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas necessárias.

VI. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro da obra.

VII. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a obra, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Contratante.

VIII. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA: Data; Relação nominal de trabalhadores por categoria profissional; Condições climáticas e suas intercorrências nos trabalhos; Relação dos serviços em andamento; Avaliação dos trabalhos em execução com o planejamento; Manifestações diversas sobre a condução dos trabalhos.

a. O diário de obras será impresso em duas vias e assinado pelo engenheiro/arquiteto residente e pelo fiscal da obra. Uma das vias será encaminhada junto com a Nota Fiscal emitida mensalmente a outra ficará de posse da CONTRATADA no canteiro de obra.

IX. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

X. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

XI. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

 www.ligacontracancer.com.br

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.nla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Silvio Péllico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pok@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carindo de S. Dantas,  
540 - Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

XII. Encaminhar à FISCALIZAÇÃO no prazo de 10 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, e sempre que solicitado, os seguintes documentos, cujos dados devem demonstrar, à luz da referida programação, a viabilidade da execução dos serviços no prazo pactuado com a Administração:

- a. Cronograma físico da obra e seu planejamento, o qual será elaborado preferencialmente pelo método PERT CPM (Program Evaluation and Review Technique (PERT) e Critical Path Method (CPM indicando as atividades críticas (caminho crítico); Programação de aquisição de materiais e equipamentos a serem aplicados na obra.

XIII. Caso entenda necessário, a CONTRATADA poderá alterar a programação da obra de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação da CONTRATANTE.

XIV. Considerar, no planejamento da obra, os períodos habituais de chuvas no município de Natal/RN observados e registrados pelo INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) de modo a não comprometer o prazo previsto para execução da obra.

XV. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço.

- a. Poderá CONTRATANTE paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados todos os prazos contratuais.

XVI. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pela CONTRATANTE, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia – CECAN  
Av. Migue Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares – Policlínica  
R. Silvio Pêlico, 181  
Alcântara, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

**XVII.** Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

**XVIII.** Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

**XIX.** Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados/beneficiários.

**XX.** Entregar à CONTRATANTE, por escrito, no último dia de cada semana, a elaboração do plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados nos canteiros de obras em consonância, também, com a programação de aquisição prevista no cronograma físico-financeiro.

**XXI.** Entregar à CONTRATANTE, por escrito, no primeiro dia de cada semana, relatório das atividades desenvolvidas e serviços executados na semana imediatamente anterior.

**XXII.** Verificar anteriormente à execução dos serviços:

a. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar equívocos tais como de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais dentre outros, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados à CONTRATANTE com a brevidade, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

b. O estado e deficiências aparentes das instalações existentes, bem como o funcionamento dos equipamentos já instalados.

**XXIII.** Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

imediatamente comunicados, por escrito, à FISCALIZAÇÃO para avaliação e posterior aprovação da solução apresentada.

6

a. Alegações posteriores de problemas não serão acatadas pelo CONTRATANTE e deverão ser saneadas pela CONTRATADA.

**XXIV.** Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens da obra em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela CONTRATANTE, em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do contrato.

**XXV.** Designar Engenheiro(s), Arquiteto (s), Mestre(s), e Encarregados de Serviços para atuarem profissionalmente na obra ora contratada, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades.

a. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA, CAU ou CRT da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

**XXVI.** Não executar quaisquer serviços de relevância (testes de equipamentos que requeiram a emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença conjunta da FISCALIZAÇÃO e do engenheiro/arquiteto residente ou responsável técnico da CONTRATADA.

**XXVII.** Demolir e refazer os serviços impugnados pela CONTRATANTE, ficando por conta exclusivamente da CONTRATADA as despesas decorrentes destas

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

 www.ligacontracancer.com.br

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Silvio Péllico, 181  
Alegre, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Danies,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



providências.

**XXVIII.** Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução da obra, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário.

**XXIX.** Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

**XXX.** Resolver todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE ou em outro prazo acordado com o CONTRATANTE, caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo.

**XXXI.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.

**XXXII.** Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

**XXXIII.** Entregar atestados próprios de garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório, bem como garantia dos serviços executados, os quais incluirão mão de obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique comprovado o uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

**XXXIV.** Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental.

**XXXV.** Permitir e facilitar, no canteiro de obras, o trabalho de terceiros



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

autorizados pela CONTRATANTE.

**XXXVI.** Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.

**XXXVII.** Providenciar, quando for o caso, às suas custas, a execução de toda a sinalização necessária, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, ficando responsável por qualquer acidente, incluindo ônus, que vier a ocorrer em decorrência de sua falta.

**XXXVIII.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas que impliquem prejuízo à execução da reforma até o definitivo recebimento pela CONTRATANTE.

**XXXIX.** Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em julzo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o CONTRATANTE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**XL.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

**XLI.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

**XLII.** Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

  
[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguez Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Péllico, 181  
Alcântara, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER

constantes deste Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços.

9

**XLIII.** Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra e à segurança pública.

**XLIV.** Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional dos Técnicos Industriais e/ou pela Administração Regional local.

**XLV.** Entregar o local do serviço ou da obra completamente limpo, devendo remover os entulhos resultantes de sua execução.

**XLVI.** Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pela CONTRATANTE.

a. Caberá a CONTRATANTE a decisão sobre eventuais pedidos pela CONTRATADA, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados.

b. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtiva e operacional e ainda apresentam as mesmas características técnicas.

c. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência

Central de Atendimento (84) 4009 5600 WhatsApp (84) 99497 9479

 www.ligacontraoacancer.com.br

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Ay. Miguel Castro, 1355  
N. Sm. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Péllico, 181  
Alegre, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER

no seu uso e manutenção pela CONTRATANTE.

d. A decisão quanto à equivalência será da CONTRATANTE, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido.

e. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela CONTRATADA, não se admitindo que desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.

**XLVII.** Manter, no canteiro de obra, um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância até a aceitação provisória das obras e serviços.

**XLVIII.** Alocar durante todo o período da obra, profissional de nível superior, com experiência comprovada em obras sendo, necessariamente, com formação em Engenharia civil, desde o início dos trabalhos.

**XLIX.** Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da CONTRATADA para tratar com a CONTRATANTE.

I. Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE.

II. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à FISCALIZAÇÃO, por escrito, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a FISCALIZAÇÃO pronunciar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a notificação, por escrito, da CONTRATADA.

III. Nenhuma alteração na execução das plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização prévia e formal, por escrito, da

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontracancer.com.br](http://www.ligacontracancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Périco, 181  
Alcobaça, Natal/RN  
59040-150

adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



CONTRATANTE.

LIII. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a. Em caso de divergência entre Planilha Orçamentária, Especificações e Pranchas de desenho, prevalecerá a seguinte ordem: Pranchas de Desenho, Especificações e Planilha

Orçamentária;

b. O projeto de execução prevalecerá sempre, em qualquer estágio da obra, sobre os demais projetos;

c. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões tomadas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

d. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

e. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.

LIV. Todos os desenhos de fabricação das peças ou elementos, quando existentes, deverão ser verificados e aprovados previamente pela CONTRATANTE, para a liberação da fabricação dos mesmos.

LV. Fornecer amostras e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos especificados, preferencialmente, em Português.

LVI. A autorização prévia para a aquisição de materiais e equipamentos se dará mediante a apresentação pela CONTRATADA de amostras e/ou catálogos técnicos que serão avaliados e aprovados pela CONTRATANTE via Diário de Obras.

a. Somente após a aprovação pela CONTRATANTE poderá a CONTRATADA instalar o equipamento/material.

LVII. Manter as amostras dos materiais aprovados pela



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER

CONTRATANTE, cuidadosamente conservadas no canteiro de obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar a verificação, a qualquer tempo, de sua perfeita correspondência com os materiais fornecidos ou já empregados.

12

a. Constatada qualquer irregularidade no material ou nos respectivos serviços, a CONTRATANTE determinará a retirada imediata do material impugnado, sem prejuízo das retenções de pagamentos e das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que tenha direito a qualquer indenização, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes.

**LVIII.** Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus à CONTRATANTE e nem motive a ampliação dos prazos contratuais.

**LIX.** Antecipar, condicionada à autorização da fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico-financeiro da obra, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas deserviços.

**LX.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução da obra e nos prazos previstos na legislação vigente, cabendo à CONTRATADA as correções necessárias.

**LXI.** Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à CONTRATANTE.

a. A CONTRATADA deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto para a execução da obra.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Péllico, 181  
Alcârím, Natal/RN  
59040-150

adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlinho de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

**LXII.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos a serem utilizados na obra.

13

**LXIII.** Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

**LXIV.** Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações e que não constem dos desenhos, serão interpretados como parte integrante dos projetos.

**LXV.** Ceder, obrigatoriamente e sem ônus adicional à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei N.8.666/93, os direitos autorais e patrimoniais sobre todos os projetos elaborados durante a vigência deste contrato, incluindo os direitos de reprodução, reutilização em outras edificações e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito e a responsabilidade técnica aos profissionais responsáveis.

**LXVI.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização dos serviços contratados.

**LXVII.** Sanar, junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da execução dos serviços, todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas.

**LXVIII.** Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à CONTRATANTE, por escrito, antes da elaboração da proposta, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

**LXIX.** Apresentar o projeto "as built", bem como as respectivas Anotações de

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

  
[www.ligacontracancer.com.br](http://www.ligacontracancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@lga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@lga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Silvio Péllico, 181  
Alcârím, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@lga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@lga.org.br



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

Responsabilidade Técnica - ART, em obediência às normas da ABNT e às legislações locais vigentes, e outras que forem julgadas necessárias pela FISCALIZAÇÃO.

14

**LXX.** Refazer o projeto "as built" não aceito pela FISCALIZAÇÃO no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da CONTRATANTE.

**LXXI.** Arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução do projeto "as built".

**LXXII.** Apresentar, para fins de recebimento provisório dos serviços contratados, o Manual de Conservação e Manutenção da Edificação, estabelecendo todos os procedimentos e rotinas para a execução de serviços de conservação e manutenção das instalações elétricas.

**LXXIII.** Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação da CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;

- g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h) Guia de recolhimento do INSS;
- i) Guia de recolhimento do FGTS;
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

**LXXIV.** - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A utilização do nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

  
[www.ligacontracancer.com.br](http://www.ligacontracancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Silvio Pélipo, 181  
Alegre, Natal/RN  
59040-160  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



CONTRATANTE:

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** deverá, a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, apresentar todas as certidões e declarações.

I – Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **CONTRATADA** e que esteja à disposição da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, a partir da solicitação formal da **CONTRATANTE**, os mesmos documentos delineados no caput deste parágrafo, relativas ao novo ocupante do cargo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Serviço para inicio da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para finalização da obra.

II - Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio (diário de obra) as falhas detectadas.

a) A existência de fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço.



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER

16

III - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração.

IV - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

V - Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

VI - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração.

VII - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços.

VIII - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos neste Contrato, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados.

IX - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com este Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

X - Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

XI - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas neste Contrato.

XII - Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis as questões, dúvidas técnicas e amostras apresentadas pela **CONTRATADA**.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

  
[www.ligacontracancer.com.br](http://www.ligacontracancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia – CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica  
R. Sílvio Péllico, 381  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



a) Desde que devidamente motivado, o prazo poderá ser prorrogado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer tipo de ônus para a **CONTRATADA**.

XIII - Notificar a **CONTRATADA** quando defeitos forem observados na obra durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

a) Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**;

b) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada à **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à **CONTRATANTE**.

I - É vedada à **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A execução dos serviços será realizada na sede do Hospital Dr. Luiz Antônio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para início dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela



**CONTRATANTE.**

18

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

I - O prazo restante de vigência contratual de 06 (seis) meses será o prazo para os trâmites legais de recebimento da obra e demais medidas necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira das 07 às 17 horas ou ainda, em horário diverso, desde que devidamente motivado e aceito pela CONTRATANTE.

I - Os serviços realizados aos domingos e feriados ou fora dos horários estabelecidos dependerão de prévia comunicação e não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como de "horas-extras" ou "adicionais-noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta Tomada de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA -** Concluída a obra, será realizado o recebimento provisório da obra sem pendências a serem解决adas pela **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 73, Inc. I, da Lei 8.666/93, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Deverão ainda ser:

I - Reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, às suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto do contrato que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais



empregados, sendo ainda responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

PO

II - Lavados e limpos convenientemente, de acordo com as especificações técnicas, todos os elementos e materiais utilizados.

III - Fornecido "as built" em meio eletrônico e em papel, no formato DWG, compatível com Autocad 2012 ou superior, de todas as instalações executadas.

IV - Entregues Laudos Técnicos, Memoriais de Cálculo e ARTs devidamente registradas junto ao CREA/RN, CAU/RN ou CRT/RN

V - Testados e feitos os ajustes finais em todos os equipamentos e instalações.

VI - Revisados todos os materiais de acabamento, sendo feito os reparos finais ou substituição, se necessário.

VII - Providenciados todos os certificados das concessionárias locais e Corpo de Bombeiros, se for o caso.

VIII - Fornecidos todos os manuais e termos de garantia, com plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

IX - providenciadas as ligações definitivas e outras utilidades caso se façam necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização do contrato deverá recusar o recebimento provisório da obra, enquanto houver pendências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar, para fins do recebimento provisório, os seguintes documentos:



I - Projeto "as built" da obra, inclusive a respectiva ART/RRT

II - Manuais, Termos de Garantia e Plano de Manutenção Periódica Preventiva e Corretiva dos equipamentos instalados durante a execução da obra.

III - Aprovações de concessionárias ou órgãos competentes, caso necessários.

20

**PARÁGRAFO QUARTO** - O recebimento definitivo da obra será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS-**

A garantia dos serviços de engenharia será estabelecida pelo artigo 618 do Código Civil (Lei 10.406/2002), ou seja, 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela **CONTRATANTE**, atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** - A **CONTRATADA** deverá manter 2 (dois) conjuntos da documentação técnica relativa aos serviços a serem executados, incluídos o controle tecnológico de materiais (concreto, aço, madeira e etc.) e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.

I - 1 (um) conjunto ficará sob a guarda da **CONTRATADA** no canteiro de obras. 1 (um) conjunto ficará em poder da Fiscalização e deverá, necessariamente, ter seu conteúdo em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.



LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA** deverá manter no canteiro de obras 1(um) conjunto de projetos atualizados, devidamente plotados e na revisão mais atual.

21

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caberá à **CONTRATADA** a plotagem dos projetos a serem utilizados na execução dos serviços e um conjunto para uso da equipe da fiscalização da **CONTRATANTE**.

*(Assinatura)*

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Caberá à **CONTRATADA** a execução e entrega do projeto "as built" impressos e digitalizados (AutoCad em mídia CD ou DVD) já com todas as alterações ao término da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Para as comprovações técnicas, o fornecedor/installador deverá apresentar em catálogos ou em páginas (sites) da Internet, oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão-de-obra para a realização de serviços conforme estabelecido no Caderno de Especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROJETO "AS BUILT" - A CONTRATADA** - Ao final da execução do contrato, deverá ser elaborada pela **CONTRATADA** documentação, nomeada tecnicamente como "as built", que reflete com precisão os serviços executados e as especificações detalhadas dos insumos utilizados, a fim de subsidiar futuras intervenções na edificação, sendo que a sua elaboração deverá obedecer ao seguinte roteiro:

a) Representação sobre plantas dos diversos projetos, denotando como os serviços resultaram após a sua execução. As retificações dos projetos deverão ser feitas sobre cópias dos originais, devendo constar, acima do selo de cada prancha, a alteração e respectiva data;

b) Caderno contendo as retificações e complementações das discriminações técnicas das presentes especificações, compatibilizando-as às alterações

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

*(Assinatura)* [www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Péllico, 181  
Alegre, Natal/RN  
59040-150

adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540 Centro, Calço/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



introduzidas nas plantas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O "as built" consistirá em expressar todas as modificações, acréscimos ou reduções havidas durante a construção, devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, e cujos procedimentos tenham sido de acordo com o previsto pelas disposições gerais deste Contrato. O "as built" deverá ser encaminhado para aprovação da **FISCALIZAÇÃO** após o término de cada etapa da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cópias do "as built" de todos os projetos executivos deverão ser entregues à **FISCALIZAÇÃO**, em arquivos eletrônicos, além de 2 (duas) cópias em papel devidamente assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART** e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - **RRT** devidamente registradas no **CREA-RN**, **CAU-RN** ou **CRT/RN**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO** –  
Fica vedado à **CONTRATADA**, subcontratar o objeto contratado no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, no período de sua vigência, à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, classificados no elemento de despesa 33903999–outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos neste exercício, pela Ordem de Serviço número 001/2022 no valor de R\$ 409.816,53 (quatrocentos e nove mil oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e três centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica ajustado no valor de R\$ 409.816,53 (quatrocentos e nove mil oitocentos e dezesseis reais e cinqüenta e três centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDAÇÃO E PAGAMENTOS** – À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o material/serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso sejam constatadas inadequações,

Central de Atendimento (84) 4009 5600 WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontracancer.com.br](http://www.ligacontracancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia – CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares – Policlínica

R. Silvio Péllico, 181  
Alcântara, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Ay. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas neste Contrato decorrentes de atraso e outros.

23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, desde que os serviços discriminados tenham sido executados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas ao **SEGURO** e à **GARANTIA CONTRATUAL** deste Contrato e seus Anexos e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Apólice dos seguros
- II - Apresentação da garantia Contratual;
- III - Registro da obra no **CREA, CAU ou CRT**;
- IV - **ART** de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado será integralmente pago à **CONTRATADA**. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da **CONTRATADA**, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As despesas previstas nos itens e Serviços Complementares e Administração Local da Obra serão medidas e pagas proporcionalmente ao percentual de serviços efetivamente executado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização.

**PARÁGRAFO NONO** - Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Preliminarmente à emissão da fatura, a **CONTRATADA** encaminhará medição à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Após liberada a medição

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

 www.ligacontraocancer.com.br

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguele Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Pélion, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150

adm.pok@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à Fiscalização com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, para o atesto das mesmas. Junto à Nota Fiscal deve constar a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela **CONTRATADA**, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

I – A não apresentação dos documentos acima citados implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível atualização financeira dos valores por inadimplemento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A Fiscalização da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

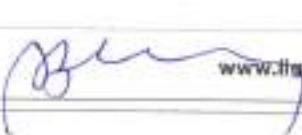
**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação e durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital e no processo licitatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento, para cumprimento às disposições constantes nos artigos 27, IV, 29, V e 55, XIII, da Lei 8.666/1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei 12.440/2011.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a" do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93.

I - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e à execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

  
[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000

adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia – CECAN

Av. Miguez Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000

adm.cecан@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares – Policlínica

R. Silviano Pálico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150

adm.pok@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000

adm.hos@liga.org.br



previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I; 80, inciso III e, 87, da Lei 8.666/1993).

25

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO -** Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, a cada pagamento, declaração, na forma dos anexos II a IV da Instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO -** A  **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da Parcela a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(36/100)}{365}$$

$$I = 0,0009863$$



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A compensação financeira prevista** 

nesta condição deverá ser requerida pela **CONTRATADA**.

I - Verificada a regularidade da solicitação, esta deverá ser imediatamente comunicada a contratante, e o pagamento será incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO -** Nos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos será aplicado o art. 40, inciso XIV, alínea "d", da lei 8.666/93, utilizando-se para o cálculo a fórmula prevista no Parágrafo Vigésimo Segundo desta Cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004, publicada no DOU de 29/12/2004, alterada pelas Instruções Normativas: SRF 539, de 25 de abril de 2005; SRF 706, de 9 de janeiro de 2007; a partir de 1º de julho de 2007 pela IN RFB 765, de 2 de agosto de 2007; RFB 791, de 10 de dezembro de 2007.

II - relacionada à Contribuição Previdenciária calculada sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 03, de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

III - referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, regulamentado pelo Decreto GDF 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL** – Será exigido que a **CONTRATADA** apresente à **CONTRATANTE** comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato, prorrogável por igual período, observado o disposto no § 5º, art. 56, da Lei 8.666/1993, mediante uma das seguintes modalidades:



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Banco do Brasil S/A e apresentar o comprovante à **CONTRATANTE** em até 15 (quinze) dias após a publicação do Contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

c) fiança-bancária.

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela **CONTRATANTE** se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para resarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor por acréscimo ou supressão, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substitui-la em uma das modalidades constantes nesta cláusula a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de acréscimo do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a prorrogação ou o reforço da garantia contratual, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a contar da publicação do termo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia assegurará, qualquer que seja

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
**Dr. Luiz Antônio**  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia – CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares – Policlínica  
R. Silviano Péllico, 181  
Alegre, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hosi@liga.org.br



**LIGA**  
CONTRA  
O CÂNCER

a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

II - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

III - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Contrato e de seus Anexos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança, com o respectivo levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as condições e exigências desta Contratação;

a. A garantia de execução do Contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

II - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

**PARÁGRAFO NONO** – Isenção de Responsabilidade de Garantia:

I - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

**Unidade I**  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio

R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Niterói/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

**Unidade II**  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN

Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

**Unidade III**  
Hospital Prof. Luiz  
Soares - Policlínica

R. Silvio Péllico, 181  
Alecrim, Natal/RN  
59040-150  
adm.pok@liga.org.br

**Unidade IV**  
Hospital de Oncologia  
do Seridó

Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540, Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br



**LIGA  
CONTRA  
O CÂNCER**

- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.

29

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "a" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não serão aceitas garantias que incluem outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Nono desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os Incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A garantia de execução do Contrato será liberada somente após o recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO SEGURO** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis 8.212/1991 e 8.213/1991.

Central de Atendimento (84) 4009 5600 | WhatsApp (84) 99497 9479

[www.ligacontraocancer.com.br](http://www.ligacontraocancer.com.br)

Unidade I  
Hospital  
Dr. Luiz Antônio  
R. Dr. Mário Negócio, 2267  
Quintas, Natal/RN  
59040-000  
adm.hla@liga.org.br

Unidade II  
Centro Avançado  
de Oncologia - CECAN  
Av. Miguel Castro, 1355  
N. Sra. de Nazaré, Natal/RN  
59062-000  
adm.cecan@liga.org.br

Unidade III  
Hospital Prof. Luiz  
Soárez - Policlínica  
R. Silvio Péllico, 181  
Alegrete, Natal/RN  
59040-150  
adm.pol@liga.org.br

Unidade IV  
Hospital de Oncologia  
do Seridó  
Av. Dr. Carlindo de S. Dantas,  
540 - Centro, Caicó/RN  
59300-000  
adm.hos@liga.org.br